



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI

Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP: 85.691-000 -
Fone: 46 3263-2691 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$45.550.647,24

Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA

Réu(s): • Este juízo

Trata-se de ação de recuperação judicial movida por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A.

No mov. 1982.1, a recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência para determinar a exclusão da indisponibilidade de bens via CNIB dos autos nº 0004231-15.2016.8.16.0123, em trâmite neste Juízo.

Relatou a recuperanda, em síntese, que a inscrição de indisponibilidade de bens da recuperanda no sistema CNIB, lançada nos autos nº 0004231-15.2016.8.16.0123, que tramita na Vara Cível de Palmas/PR é referente a dívida originada no período que precedeu a data do pedido de recuperação judicial e está prejudicando sua atividade comercial. Requereu a concessão de tutela de urgência para o fim de determinar o levantamento da inscrição da recuperanda no sistema CNIB.

Pois bem. Decido.

1. De acordo com a redação do art. 300, *caput*, do CPC/2015, para a concessão da tutela de urgência mostra-se necessária a presença dos seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, denota-se que os autos nº 0004231-15.2016.8.16.0123, em que foi determinada a indisponibilidade de bens via CNIB, se referem à execução de título extrajudicial de fundado em contrato de câmbio.

Conforme já decidido no item 3 da decisão de evento 1036.1:

*"A respeito da manifestação do Banco Safra S/A (evento 1021.1), de fato, os créditos decorrentes de operações de contratos de câmbio não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, havendo a possibilidade de cobrança de eventual saldo devedor dessa modalidade de contrato pela **via independente à do plano da recuperação.***

Portanto, a busca pela satisfação do débito deve ser buscada em procedimento executivo próprio, e não nos autos de recuperação judicial.

Neste sentido: "Não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, créditos advindos de contrato de câmbio, daí porque, nada obsta o prosseguimento do feito executivo, sendo inclusive competente para determinar penhora de bens de propriedade do



devedor (TJPR – 15ª C.Cível – 0003024-54.2019.8.16.0000 – Francisco Beltrão – Rel.: Desembargador Jucimar Novochadlo – J. 03/04/2019).

Desta forma, cientifique-se o credor Banco Safra S/A dos termos desta decisão e, na sequência, proceda a sua desabilitação da capa dos autos."

Nesse sentido, o E. TJPR:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDICA NATUREZA CONCURSAL AO CRÉDITO EXEQUENDO. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO LASTREADA EM CONTRATOS DE CÂMBIO. EXEGESE DOS ARTS. 49, § 4º, e 86, II, DA LEI Nº 11.101/05. DECISÃO PARCIALMENTE CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 13ª Câmara Cível - 0026815-13.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ - J. 21.07.2023)

Assim, considerando que o crédito pretendido nos autos em que foi determinada a indisponibilidade decorre de contrato de câmbio, não se vislumbra a probabilidade de direito.

Além disso, a parte não logrou êxito em comprovar a demonstração do perigo de dano, limitando-se às alegações genéricas de que a indisponibilidade está prejudicando sua atividade comercial.

Sendo assim, no caso concreto não emergem os requisitos obrigatórios para a concessão da tutela antecipada, notadamente a probabilidade do direito ante a possibilidade de prosseguimento do feito executivo referente a créditos advindos de contrato de câmbio.

Diante disso, ausentes os requisitos legais, **INDEFIRO**a tutela pleiteada.

2. Intimações e diligências necessárias.

Palmas, data da assinatura digital.

Kamila Pereira Martins

Juíza Substituta

